CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CNPJ: 06.352.0009/0001 48
Autarquia Federal | Rua Perdizes, n.º 29, Ed. Manhattan Center III, Torre II
Pavimento 3 – Renascença - CEP: 65.075-340, São Luís-MA | Fone: (98) 3013-7906
www.crcma.org.br | contratos@crcma.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI n.º 9079614110000473.000057/2026-59

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para futura contratação destinada à preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CRCMA.

1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.

1.3. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.4. Detalhamento do objeto e as atividades que serão realizadas são as que estão previstas neste termo de referência.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os itens a serem leiloados constituem bens imóveis e móveis do acervo do CRCMA, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

1.7. Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa promover a boa gestão do patrimônio público, assegurando decisões assertivas para a adequada prestação de serviços. O CRCMA, em razão de sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens imóveis e móveis, devendo proceder à adequada substituição e ao desfazimento quando necessário.

2.2. O Edital de Credenciamento CRCMA n.º 02/2025 venceu no dia 29/09/2026.

2.3. Ressalta-se, entretanto, que o Conselho possui um imóvel inabitado localizado na Rua Leblon, Parque Atlântico, em São Luís/MA, e, após a aquisição dos móveis projetados para a nova sede, será imprescindível a realização de leilão para alienação de bens inservíveis.

2.4. Tais bens, sujeitos ao desgaste natural e ocupando espaços físicos, exigem solução administrativa que permita tanto a liberação de áreas para uso adequado quanto a obtenção de receitas que possam ser destinadas a novos investimentos. A baixa patrimonial de bens móveis inservíveis é ato contínuo, considerando que tais itens possuem vida útil limitada, acumulam-se

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

nos diversos setores e geram custos adicionais de armazenagem e proteção. Não seria razoável mantê-los em processo de deterioração, sem utilidade para o Conselho.

2.5. Diante desse cenário, mostra-se essencial a contratação de leiloeiros oficiais habilitados para a realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRCMA, por meio do procedimento de credenciamento. Essa modalidade credenciamento revela-se a mais adequada para o atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, garantindo que qualquer interessado apto possa se credenciar para prestar o serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo preparação, organização e condução de leiloes públicos de bens imóveis e bens móveis inservíveis do CRCMA.

3.2. O Leiloeiro Oficial será responsável pela execução integral das atividades inerentes ao leilão, desde a preparação dos bens até a entrega da prestação de contas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.461/2023, do Decreto nº 11.878/2024, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

3.3. A tabela a seguir resume as principais responsabilidades da Administração e do Leiloeiro Oficial.

Item	Atividade	Responsável
a	Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial a relação preliminar dos bens móveis e do imóvel destinados à alienação, bem como a documentação necessária para a execução dos serviços.	CRCMA
b	Disponibilizar, sempre que possível, laudos de avaliação, registros patrimoniais, fotografias e demais documentos existentes relativos aos bens.	CRCMA
c	Elaborar o Edital de Credenciamento e os editais específicos de leilão, com apoio técnico do Leiloeiro Oficial.	CRCMA
d	Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.	CRCMA
e	Autorizar a realização do leilão após concluídas as providências administrativas necessárias.	CRCMA
f	Disponibilizar acesso aos locais onde os bens se encontram armazenados para realização das vistorias.	CRCMA

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

Item	Atividade	Responsável
g	Agendar as visitas técnicas dos interessados, quando necessário.	CRCMA
h	Disponibilizar local para visitação dos bens durante o período previsto no edital, observada a disponibilidade administrativa do Conselho.	CRCMA
i	Disponibilizar o imóvel para visitação dos interessados, quando se tratar de leilão imobiliário, observadas as condições de segurança e funcionamento da Autarquia.	CRCMA
j	Permitir acesso do Leiloeiro Oficial às dependências do CRCMA, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio.	CRCMA
k	Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão.	Leiloeiro Oficial
l	Realizar o leilão no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo justificativa aceita pelo CRCMA.	Leiloeiro Oficial
m	Presidir o leilão, responsabilizando-se por todos os atos administrativos até a entrega da prestação de contas, observando as fases previstas no Decreto nº 11.461/2023.	Leiloeiro Oficial
n	Homologar o resultado do leilão.	CRCMA
o	Promover a cobrança dos valores devidos pelos arrematantes e apresentar ao CRCMA os respectivos comprovantes de pagamento, conforme disciplinado no edital.	Leiloeiro Oficial
p	Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após confirmação do pagamento.	Leiloeiro Oficial
q	Providenciar a publicação dos atos oficiais cuja divulgação seja de responsabilidade da Administração.	CRCMA
r	Promover ampla divulgação do leilão no PNCP, em jornais, portais especializados, sítio eletrônico próprio e demais meios previstos no edital, sem ônus adicional ao CRCMA.	Leiloeiro Oficial

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

Item	Atividade	Responsável
s	Apresentar prestação de contas completa ao término de cada leilão, contendo todos os documentos exigidos contratualmente.	Leiloeiro Oficial
t	Responder por eventuais danos causados ao CRCMA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.	Leiloeiro Oficial

Prestação de Contas

3.4. Ao término de cada leilão, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar processo de prestação de contas contendo, no mínimo:

a) Ata do Leilão;

b) Comprovantes das publicações realizadas;

c) Relação dos bens arrematados;

d) Notas de arrematação;

e) Relatório contendo os valores de avaliação, lance mínimo, valor da arrematação e percentual de valorização obtido;

f) Comprovantes de pagamento efetuados pelos arrematantes;

g) Relação completa dos arrematantes, contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

h) Comprovante de entrega dos bens aos respectivos arrematantes;

i) Quando se tratar de veículos, documentação comprobatória da transferência de propriedade ou baixa junto ao órgão executivo de trânsito competente;

j) Quando se tratar de imóvel, documentação comprobatória da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário ou de outros atos necessários à efetivação da transferência, conforme o caso;

k) Relatório circunstanciado indicando eventuais bens não alienados e as justificativas correspondentes.

3.5. A prestação de contas deverá ser apresentada ao CRCMA no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis** após a realização de cada leilão.

3.6. Todas as atividades de responsabilidade do Leiloeiro Oficial correrão por sua conta e risco, inclusive as despesas necessárias à execução dos serviços, não cabendo ao CRCMA qualquer pagamento adicional além das condições previstas na legislação e no edital.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

3.7. Considerando que o credenciamento terá por finalidade atender às necessidades permanentes da Administração, **poderão ser realizados um ou mais leilões durante a vigência do credenciamento**, conforme a conveniência e oportunidade do CRCMA, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade de bens a serem alienados.

3.8. Resumo da Solução

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para futura contratação destinada à preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do CRCMA.	3972	Serviço	1

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Requisitos de Negócio

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – o contratado deverá ser Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – possuir regularidade perante os órgãos competentes e atender às condições de habilitação estabelecidas no edital de credenciamento;

III – disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização dos leilões, permitindo ampla participação de interessados em todo o território nacional;

IV – executar integralmente todas as atividades necessárias à preparação, organização, divulgação, realização e encerramento dos leilões;

V – elaborar catálogo eletrônico contendo fotografias, descrição detalhada dos lotes, valores de avaliação e demais informações pertinentes;

VI – promover ampla divulgação dos certames em meios eletrônicos e demais canais aptos a assegurar a competitividade do procedimento;

VII – conduzir as sessões públicas do leilão, recebendo lances, processando arrematações, emitindo atas, documentos e demais registros pertinentes;

VIII – prestar contas ao CRCMA ao término de cada leilão, apresentando relatório circunstanciado contendo todas as informações relativas às arrematações realizadas;

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

IX – responder pelos danos eventualmente causados ao CRCMA ou a terceiros durante a execução contratual.

Requisitos Técnicos

4.2. O contratado deverá demonstrar experiência compatível com a execução dos serviços, mediante comprovação de realização anterior de leilões públicos ou privados envolvendo bens móveis, observadas as exigências que serão definidas no Termo de Referência.

4.3. Também deverá possuir estrutura operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas do CRCMA, incluindo equipe de apoio, sistema informatizado e suporte técnico durante toda a execução contratual, conforme requisitos mínimos abaixo:

Requisitos de Sustentabilidade

4.4. A alienação dos bens classificados como inservíveis contribui diretamente para a adequada gestão ambiental dos resíduos patrimoniais, promovendo a reutilização dos bens sempre que possível e reduzindo o descarte inadequado de materiais.

4.5. Os bens eventualmente não arrematados poderão ser submetidos aos procedimentos de doação, reciclagem ou demais formas legalmente admitidas de desfazimento, observando-se a legislação ambiental vigente.

Outros Requisitos

4.6. A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma prevista no Decreto nº 21.981/1932, não gerando ônus financeiro direto ao CRCMA, ressalvadas despesas expressamente previstas em edital, se houver.

4.7. A contratação será precedida de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, permitindo a formação de rol de leiloeiros habilitados para futuras contratações conforme a necessidade administrativa.

Da subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

5.1. A presente contratação não acarretará desembolso financeiro direto por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRCMA.

5.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente pela comissão paga diretamente pelo arrematante sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, conforme percentuais abaixo:

5.2.1. 5% sobre o valor de arrematação de bens móveis, inclusive veículos e outros efeitos;

5.2.2. 3% sobre o valor de arrematação de bem imóvel, quando houver futura alienação devidamente autorizada.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

5.3. A comissão não integra o lance. O produto da alienação será pago diretamente ao CRCMA por meio oficial, vedado o trânsito pela conta do Leiloeiro Oficial. O leiloeiro não poderá deduzir comissão, despesas ou tributos do produto da alienação.

5.4. Não haverá pagamento, reembolso, taxa, prêmio ou indenização pelo CRCMA ao Leiloeiro Oficial. As despesas de plataforma, equipe, publicidade, atendimento, deslocamentos, vistorias, catálogo e demais custos da execução correrão por conta do contratado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Apenso I do Anexo I deste TR e, no que couber, a documentação especificada nos itens 7.2 e 7.3.

7.2. Documentos obrigatórios:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);

c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. Declarações:

a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII e demais) – Apenso II Anexo I deste TR.

b) Declaração de Infraestrutura – Apenso III do Anexo I deste TR.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Etapa 1 – Da inscrição e envio da documentação

8.1.1. Da inscrição:

a) O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.]

b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Apenso I do Anexo I deste TR;

8.1.2. Do envio da documentação

a) O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do APENSO I do ANEXO I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do email **(contratos@crcma.org.br)**, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão de Contratação.

8.1.2.1. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

8.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições:

a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do CRCMA a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

b) durante o período de análise, a Comissão deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021;

c) ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;

d) as informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

8.3. Etapa 3 – Da habilitação e do Credenciamento

8.3.1. Habilitação

8.3.1.1. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Físicas;

8.3.1.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site https://crcma.org.br e do site https://comprasnet.gov.br/.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

8.3.1.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.3.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.3.1.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.3.1.7. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 dias úteis contados do seu recebimento.

8.3.2. Do credenciamento

8.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCMA, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).

b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Apenso IV do Anexo I deste TR.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no último dia útil de cada mês.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da impugnação e esclarecimentos do Edital

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

10.2. Dos recursos da habilitação e credenciamento

10.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através de do e-mail contratos@crcma.org.br, ou protocolado junto ao protocolo do CRCMA, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site www.crcma.org.br e na página específica do www.comprasnet.gov.br.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

11.1.1. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCMA de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.

11.1.2. A ordem inicial de convocação dos leiloeiros habilitados até a data da primeira sessão pública será definida por sorteio eletrônico em sessão pública comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, formando-se lista sequencial de rodízio. Novos credenciados habilitados após o sorteio inicial ingressarão ao final da lista vigente, na ordem cronológica de homologação de sua habilitação. Em caso de leilão deserto ou fracassado, o mesmo leiloeiro será mantido para a segunda tentativa relativa ao mesmo acervo, sem prejuízo da alternância para demandas subsequentes.

11.2. Contratação:

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

a) após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

b) o Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (três) dia úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Licitações e Contratos;

c) a credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCMA ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;

d) a elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;

e) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

11.3. Da execução do objeto

Obrigações do credenciado

11.3.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

11.3.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Credenciamento. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

11.3.3. A (s) data (s) de realização(ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

1.3.4. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão do CRCMA e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial estabelecido o seguinte endereço: Rua Perdizes, n.º 229, Edifício Manhattan Center III, Torre II, Pavimento 3, Renascença - São Luís/MA - CEP: 65.075-340

11.3.5. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

11.3.6. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRCMA, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

11.3.7. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CRCMA:

a) Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

b) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;

c) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.

d) Sugerir a composição de lotes e valores mínimos de lance, respeitando obrigatoriamente o valor mínimo fixado no laudo oficial de avaliação ou outro valor aprovado pelo CRCMA (art. 76 da Lei nº 14.133/2021);

e) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.

g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

h) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

i) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

j) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

k) Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela publicação no PNCP, disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

m) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for ocaso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

n) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;

o) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;

p) Estabelecer, em comum acordo com o CRCMA, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

q) Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

s) Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.

t) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;

u) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

11.3.8. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CRCMA;

b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;

c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;

d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e

e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

11.3.8.1. Desde que previamente autorizado pelo CRCMA, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade e restrita a 01 (um) evento;

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

d) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

e) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

f) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

h) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

i) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

j) Permitir o recebimento de lances prévios;

k) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

11.3.8.2 - Previamente ao certame, a Comissão Especial de Leilão efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

11.3.8.3 - O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CRCMA, observando que:

a) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRCMA;

b) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

c) Realizar os leilões dos bens do CRCMA, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CRCMA;

d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

11.3.9. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

a) Data do certame;

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;

c) Valor do lance vencedor ofertado;

d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) Cópia dos Autos de Arrematação;

h) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;

i) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;

j) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.3.10. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3.11 - A Administração do CRCMA dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

11.3.12. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

11.3.13. Os bens serão vendidos à vista ou à prazo, conforme condições determinadas no edital do leilão.

11.3.14. Em hipótese alguma, o CRCMA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

11.3.15. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

11.3.16. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CRCMA.

11.4. Das obrigações do credenciante

11.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.4.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.4.6. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

11.4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contatado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4.9. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.4.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.4.11. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por fiscal formalmente designado dentre os empregados da Gerência Administrativa e Patrimonial do CRCMA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de Credenciamento.

12.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;

b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;

c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;

d) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

f) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;

g) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.

13.3. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

c) não mantiver sigilo sobre as particularidades do CRCMA e dos clientes;

d) Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CRCMA com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;

e) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do CRCMA fora os estabelecidos no Edital;

f) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CRCMA, no todo ou em parte;

g) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

h) Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada;

i) recusa injustificada reincidente para assinatura do contrato após a convocação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. A base de cálculo de eventual multa deverá considerar o valor econômico estimado da comissão correspondente à demanda afetada, evitando base igual a zero.

14.2. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras hipóteses, perda da matrícula ou habilitação, recusa injustificada reiterada, descumprimento contratual, falsidade de informações, violação de sigilo, cessão indevida de função privativa ou sanção superveniente impeditiva.

14.3. O procedimento para apuração de responsabilidade dos licitantes e contratados e a aplicação das sanções supracitadas, serão regulados pela RESOLUÇÃO CFC Nº 1.799, 30 DE JUNHO DE 2026, disponível no portal da transparência do CFC (https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2026/001799&arquivo=Res_1799.docx).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n. º 21.981/32;

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O cadastramento vigorará a partir da publicação no PNCP de forma permanente enquanto o Edital estiver aberto, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCMA o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCMA, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

18.2. O CRCMA poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

18.3. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Comissão de Contratação, cabendo recurso hierárquico à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Todas as Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCMA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

18.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcma.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

19. DOS RESPONSÁVEIS

Elaborado pela equipe de planejamento nomeada pela Portaria CRCMA nº 141, de 12 de novembro de 2026.

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CNPJ: 06.352.0009/0001 48
Autarquia Federal | Rua Perdizes, n.º 29, Ed. Manhattan Center III, Torre II
Pavimento 3 – Renascença - CEP: 65.075-340, São Luís-MA | Fone: (98) 3013-7906
www.crcma.org.br | contratos@crcma.org.br

Assinado eletronicamente por:
IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE
CPF: [redacted]
Data: 17/11/2026 14:47:46 -03:00

Igor Leonardo Santos Cavalca

Matrícula 003

Assinado eletronicamente por:
CLARICILEA ROCHA BRAGA
CPF: [redacted]
Data: 17/11/2026 14:48:57 -03:00

Claricilea Rocha Braga

Matrícula 019

Despacho

De acordo.

Assinado eletronicamente por:
PAMELA DAVALOS DE SOUZA
CPF: [redacted]
Data: 17/11/2026 14:52:43 -03:00

Pâmela Dávalos de Souza

Diretora Executiva

Esse documento foi assinado por IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE, CLARICILEA ROCHA BRAGA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE (CP[redacted]8) em 17/11/2026 14:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [redacted]	Geolocalização Lat: -2,501422 Long: -44,286056 Precisão: 81 (metros)
Autenticação	rh@crcma.org.br (Verificado)
Login	

x0WFqXhZrYCxMddGwIC8bYzIM+AHdqdKNUa8sqWekDY=

SHA-256

✔ CLARICILEA ROCHA BRAGA (CP[redacted]49) em 17/11/2026 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [redacted]	Geolocalização Lat: -2,501363 Long: -44,286111 Precisão: 100 (metros)
Autenticação	[redacted]
Email verificado	

jPgPilKN5WPfRCpgXNTVLtquuYXean4K+BweaJiYxqs=

SHA-256

✔ PAMELA DAVALOS DE SOUZA (CP[redacted]34) em 17/11/2026 14:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
[redacted]	Não disponível
Autenticação	diretoria@crcma.org.br
Email verificado	

Lhwn8jnxCt9ZoEyJSa49T4hqrqfKPgAjOf/lmWCtiGU=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.certrede.com.br/validate/65YSZ-VDRZZ-RP9F4-GZZ7E

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.certrede.com.br/validate